

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO Av. Rodrigues Alves 20, 3o andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250 Telefone: 2122333829 - www.portosrio.gov.br

CONTRATO № 21/2022

PROCESSO Nº 50905.002247/2022-69

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM QUE ENTRE SI FAZEM A MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A – MRIO E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

Pelo presente instrumento particular, conjuntamente de um lado,

MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, com sede na Rua Aníbal de Mendonça, nº 132, 4º Andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.877.283/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, individualmente denominada "MRIO", doravante denominada **CONTRATADA**;

e, de outro lado,

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, com sede na Rua Dom Gerardo nº 35, 10º andar, Centro-RJ, CEP 20.090-905, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.266.890/0001-28, devidamente representada, nos termos seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATANTE;

SENDO CONTRATADA E CONTRATANTE REFERIDAS COMO "PARTES", RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM ("CONTRATO"), QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto os serviços de armazenagem para cargas e equipamentos da **CONTRATANTE** ("cargas"), que consiste em 3 (três) Radares Kelvin Hughes, sendo 2 (duas) unidades modelo Standard SBS 800-3 e 1 (uma) unidade modelo Advanced SBS 900-3, com suas respectivas antenas, compreendendo o recebimento das cargas no Terminal de Contêineres II do Porto do Rio de Janeiro (operado pela MRIO), conforme descrito nos documentos anexos a este Contrato, a saber:
 - Notas Fiscais emitidas pela empresa Hensoldt-UK de nºs TL 1637 e 1638;
 - *Delivery Note* nº 860066;

- Bill of Lading nº LON/RIO/03963;
- Packing List Consignment nº 72401;
- Shipping Invoice nº WW67841;
- Declaração de Importação (DI) nº 20/2133785-4;
- Relatório de Vistoria de Recebimento dos Radares Kelvin Hughes, de 30/11/2021; e
- Autorização da Receita Federal do Brasil (RFB) para retirada da carga.
- 1.2 Integram o presente Contrato, como anexo, Tabela Pública de Serviços da MRIO, divulgada em seu site www.multiterminais.com.br, e Tabela Pública da CDRJ, divulgada em seu site www.portosrio.gov.br, como parte integrante e indissociável do mesmo.
- 1.3 A carga deverá ser armazenado em sua embalagem original, em local bem ventilado, seco e em depósito que forneça proteção contra extremos de temperatura, clima e infestação de roedores e insetos, com temperaturas que variem entre -40° C a + 70° C e umidade relativa de até 95% a + 40° C.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - MRIO:

Além do estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1. Executar os Serviços objeto deste contrato nos preços e condições neste estabelecidos, devendo empregar toda diligência e providências necessárias no cumprimento de suas obrigações, responsabilizando-se por danos às cargas que comprovadamente der causa, nos limites de suas respectivas obrigações no Terminal de Contêineres II do Porto do Rio de Janeiro, assim como, da mesma forma, em relação a omissões ou ações de eventuais subcontratados;
- 2.2. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao Contrato;
- 2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato imprevisto que venha a afetar as cargas sob responsabilidade da MRIO, incluindo, mas não se limitando a acidentes, apreensão e avarias;
- Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, por seu pessoal, ficando considerada, neste particular, como única empregadora, não permitindo que se estabeleça, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.5. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, eventuais constatações quanto ao mau acondicionamento ou vícios que comprometam a carga ou qualquer evidência de avaria; e
- 2.6. Responder por toda a direção técnica, supervisão, mão de obra direta e indireta, equipamentos, ferramentas e materiais necessários e suficientes à realização dos Serviços, que sejam de exclusiva responsabilidade específica da MRIO.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CDRJ:

- 3.1. Pagar pontualmente os preços estabelecidos pelos Serviços objeto deste Contrato conforme estipulado nas Tabelas Públicas anexas ao presente Contrato;
- 3.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato;
- **3.3.** Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, pelo menos um técnico do seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como gestor do Contrato; e
- 3.4. Cumprir as normas estabelecidas pela legislação para a transferência da carga alfandegada ou não, de acordo com instrução da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - SEGURO

A MRIO possui apólice de seguro de operador portuário, cujas coberturas e limites 4.1. a CONTRATANTE declara ter conhecimento e considera suficiente com relação a danos materiais e/ou físicos que eventualmente venham a ser causados às cargas da CONTRATANTE, enquanto estas estiverem sob efetiva responsabilidade da MRIO no Terminal de Contêineres II do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 5º - PREÇO E CONDIÇÕES

- 5.1. A contratação do objeto deste Contrato será realizada segundo regime de contratação direta com base em dispensa por valor (art. 29, II da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais).
- 5.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.711,32 (quatorze mil setecentos e onze reais e trinta e dois centavos), considerando:
 - **5.2.1.** O custo referente ao primeiro período de armazenagem, em que a carga esteve em processo de nacionalização (07/10 a 29/11/2021), foi fixado em R\$ 12.718,03 (doze mil setecentos e dezoito reais e três centavos), conforme tabela pública da MRIO anexa;
 - 5.2.2. A partir de dezembro de 2021 será efetuado um pagamento mensal no valor de R\$ 104,91 (cento e quatro reais e noventa e um centavos) que corresponde à armazenagem de 13m², conforme tabela pública do tarifário da CDRJ anexa.
- **5.3.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Reserva orçamentária 2022004018, gerada a partir da Conta Orçamentária 228201099 – Outros Aluguéis – CONRIO.
- 5.4. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato, sendo que a CDRJ, na qualidade de empresa pública, fica obrigada a observar a Instrução Normativa (IN) nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil (RFB), quanto à retenção tributária na fonte.

CLÁUSULA 6º - FATURAMENTO E PAGAMENTO:

Pela execução dos Serviços, a CONTRATANTE deverá pagar à MRIO as faturas correspondentes aos Serviços prestados, calculadas com base nos valores e quantitativos do Anexo contratual, as quais vencerão após 20 (vinte) dias da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas à CONTRATANTE.

- **6.1.** Na hipótese de a CONTRATANTE não cumprir com o compromisso de pagamento no prazo fixado nesta cláusula. mesma será automaticamente imputado o seguinte procedimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação:
 - 6.1.1 Pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, além de juros de mora à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), juros esses que serão calculados e cobráveis até a liquidação total do débito da CONTRATANTE junto à CONTRATADA; e
 - **6.1.2** no primeiro dia útil de cada mês será calculado o total de juros e multa eventualmente devidos no mês anterior, e emitida a correspondente e específica fatura decorrente do valor total acumulado no mês, para pagamento em 15 (quinze) dias úteis;
- **6.2.** Na hipótese de ocorrer qualquer alteração na Legislação Tributária, Trabalhista ou Previdenciária que modifique os encargos considerados na elaboração dos preços dos Serviços contemplados neste Contrato, as Partes poderão acordar o ajuste destes, através da atualização do Anexo contratual, mediante celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO:

O presente Contrato terá seu prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, através de Termo de Aditamento Contratual específico.

CLÁUSULA 8ª - DENÚNCIA E RECISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido sem prévio aviso e ônus à parte ofendida, nas seguintes hipóteses:

- O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas através de uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.
- 8.2. Qualquer Parte poderá pôr fim a relação contratual independente de justo motivo através de uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.
- **8.3.** Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) Conveniência mútua das Partes signatárias, observada prévia comunicação no prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - b) inadimplência de qualquer das signatárias às cláusulas contratuais; e

c) superveniência de norma legal que o torne material, formal ou legalmente inexequível.

CLÁUSULA 9ª - RESILIÇÃO:

Qualquer uma das Partes, unilateralmente, poderá dissolver o presente Contrato, independentemente do motivo, mediante prévio aviso à outra parte com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. Da dissolução não caberão direitos indenizatórios de qualquer espécie, devendo cada Parte cumprir com suas respectivas obrigações até o final do prazo acima referido, sem prejuízo dos créditos já ou por adquirir até o final do período notificado.

CLÁUSULA 10ª - REGRAS ANTICORRUPÇÃO:

- **10.1.** Cada Parte declara e compromete-se que, na execução deste Contrato, todas as suas afiliadas, diretores, executivos ou subcontratados cumprirão, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos ou instrumentos similares aplicáveis, inclusive relacionados a controles anticorrupção, direito da concorrência e controle de comércio exterior. Para fins de esclarecimento:
 - a) Nenhuma Parte dará, prometerá ou tentará dar ou aprovar a entrega de algo de valor a qualquer pessoa, para fins ilegais ou para inadequada obtenção ou retenção de negócios.
 - b) Nenhuma das Partes deve negociar ou tampouco fazer com que a outra Parte negocie com qualquer pessoa ou entidade em relação a transações proibidas por controles de comércio exterior.
- 10.2. Se a Parte comprovadamente violar alguma de suas obrigações ou representações constantes na presente cláusula, a outra Parte poderá rescindir este Contrato com efeito imediato, sem incorrer em qualquer responsabilidade, preservados os direitos e obrigações anteriores à violação da presente cláusula.

CLÁUSULA 11ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 11.1. Cada uma das Partes está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais, inclusive, de funcionários, colaboradores, clientes/consumidores finais, a que tiver acesso por virtude ou em decorrência deste Contrato, devendo assegurar de que os colaboradores, consultores, prestadores de serviço, parceiros, que no desempenho de suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios obrigados a sigilo. As partes não poderão utilizar a informação e/ou dados pessoais, inclusive, de consumidores que tiverem acesso, para fins distintos da prestação de serviços e dos fins para quais foram obtidos, comprometendo-se individualmente a tratar as informações e dados pessoais que tiverem acesso no âmbito da execução do presente Contrato.
- 11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.3. As Partes deverão comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer descumprimento de cláusula sobre a proteção de dados; sobre vazamento e incidente sobre os dados pessoais que tiver acesso no âmbito da execução deste Contrato e ainda sobre eventuais reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha receber.

CLÁUSULA 12ª - PUBLICAÇÃO:

12.1 Este Contrato deverá ser publicado pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA 13ª - NOVAÇÃO:

A eventual tolerância de uma das partes, com relação ao inadimplemento da outra, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo qualquer uma delas reivindicar a concessão de igual tolerância em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO:

Toda correspondência emitida entre as Partes sob este Contrato ou a ele relacionada, referente a assuntos comerciais ou técnicos deverá ser endereçada como segue:

MRIO: Sr. Rene Azevedo

Av. Rio de Janeiro, s/nº, Caju

Porto Organizado do Rio de Janeiro

Terminal de Contêineres II

CEP 20.931-675

CONTRATANTE: Sr. Marcelo Santiago Villas-Bôas

Gestor de VTMIS da CDRJ

Av. Rodrigues Alves, nº 20, sala 305

Saúde. Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.081-250

CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

As Partes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste Contrato e das condições de seus Anexos, por tempo e modo suficientes ao pleno conhecimento das estipulações neles previstas, que reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda controvérsia oriunda da interpretação ou da execução deste Acordo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em três de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

(documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

(documento assinado eletronicamente)

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO

Diretor Presidente

MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A

(documento assinado eletronicamente)

PEDRO MOREIRA DA FONSECA KLIEN

Diretor

MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A

Testemunhas:

1) Nome: Roque Perez Pizarroso Junior

CPF: 047.402.108-43

2) Nome: Marcelo Santiago Villas-Bôas

CPF: 843.848.757-20



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Santiago Villas-Boas, Gestor de VTMIS, em 23/06/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Roque Antonio Perez Pizarroso Junior, Gerente, em 23/06/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Henrique de Vasconcellos Carneiro, Usuário Externo, em 23/06/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Moreira da Fonseca Klien, Usuário Externo, em



23/06/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente, em 28/06/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5756033** e o código CRC EC76D08C.

Referência: Processo nº 50905.002247/2022-69

Av. Rodrigues Alves 20, 3o andar - Bairro Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250 Telefone: 2122333829 - www.portosrio.gov.br